

ZENDENSINO  
COOPERATIVA DE INTERESSE PÚBLICO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

# ESTATUTOS

## CAPÍTULO I Disposições gerais

### Artigo 1º Constituição e duração

1. A ZENDENSINO, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, abreviadamente designada por "Cooperativa" ou "Zendensino" foi constituída em 10 de setembro de 1999, pertence ao ramo do ensino, e rege-se pelos presentes Estatutos e pela legislação aplicável.
2. A duração da Cooperativa é por tempo indeterminado.

### Artigo 2º Sede

1. A Cooperativa tem sede social na Rua de Amorim Campos, na União das Freguesias de Apúlia e Fão, concelho de Esposende, podendo esta ser mudada, por deliberação da Assembleia Geral, para outro local dentro da área geográfica do concelho de Esposende.

### Artigo 3º Objeto, missão e valores

1. A Zendensino tem por objeto principal a manutenção de estabelecimentos de ensino, educação e formação destinados a:
  - a. Ministar a educação escolar no âmbito do sistema educativo;
  - b. Ministar o ensino e a formação profissional;
  - c. Ministar o ensino artístico;
  - d. Ministar a educação extraescolar numa perspetiva de educação permanente.
2. A Zendensino é uma pessoa coletiva autónoma de natureza cooperativa que tem por missão satisfazer as aspirações e necessidades económicas, sociais e culturais dos seus membros e responder aos desafios sociais, culturais, ambientais e económicos da sociedade, nomeadamente ao nível do ensino profissional e do ensino artístico.
3. A Zendensino assegura a gestão administrativa, económica, financeira e patrimonial dos estabelecimentos de ensino, educação e formação de que é titular, no respeito pelos valores cooperativos da liberdade, igualdade, honestidade, ajuda mútua, justiça social e solidariedade, promovendo uma gestão participada e transparente promotora da responsabilidade social e ambiental.
4. A Zendensino, como instituição de utilidade pública sem fins lucrativos, determina a sua atividade em função do interesse público, investindo todos os excedentes líquidos gerados e todos os recursos no desenvolvimento e qualidade dos estabelecimentos de ensino que tutela.

## CAPÍTULO II Capital Social

### Artigo 4º Capital Social

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinco mil cento e cinquenta euros representado por quinhentos e quinze títulos de capital.
2. O capital social é representado por títulos de dez euros cada um.

### Artigo 5º Subscrição do capital social

1. O capital social está subscrito da seguinte forma:
  - a. O Município de Esposende, como parte pública, subscreve duzentos e cinquenta e sete títulos de capital, no montante de dois mil quinhentos e setenta euros.

- b. A Alfacoop - Cooperativa de Ensino, C. R. L., subscreve duzentos e trinta e dois títulos de capital, no montante de dois mil trezentos e vinte euros.
- c. Cada um dos restantes membros individuais da Cooperativa subscreve treze títulos de capital, no montante de cento e trinta euros.
2. A subscrição mínima de pessoas coletivas que venham a ser admitidas como membros da Cooperativa é de cem títulos de capital.
3. A responsabilidade de cada cooperador é limitada ao montante do capital social subscrito.
4. A Assembleia Geral pode deliberar o aumento do capital social.

**Artigo 6º**  
**Realização do capital social**

1. O capital subscrito tem de ser integralmente realizado em dinheiro ou bens no ato de admissão de cada cooperador.

**Artigo 7º**  
**Afetação de meios financeiros ou patrimoniais**

1. O município de Esposende afeta à Cooperativa, a título de cedência gratuita, instalações para o desenvolvimento das suas atividades, enquanto a Escola Profissional de Esposende e a Escola de Música de Esposende prosseguirem os seus fins.
2. Qualquer membro da Cooperativa pode afetar a esta meios financeiros ou patrimoniais, mediante autorização da Assembleia Geral, devendo ser definido o título desta afetação.

**Artigo 8º**  
**Transmissão de títulos de capital**

1. Os títulos de capital só são transmissíveis mediante deliberação da Assembleia Geral, sob condição de o adquirente ou sucessor já ser cooperador ou, reunindo as condições de admissão exigidas, solicitar a sua admissão.
2. O cooperador que pretenda transmitir os seus títulos de capital deve comunicá-lo, por escrito, ao órgão de administração, devendo a recusa ou concessão de autorização ser comunicada ao cooperador, no prazo máximo de 60 dias a contar do pedido, sob pena de essa transmissão se tornar válida e eficaz, desde que o transmissário já seja cooperador ou reúna as condições de admissão exigidas.
3. A transmissão entre vivos dos títulos de capital opera-se:
  - a. No caso dos titulados, através do endosso do título, assinado pelo transmitente e adquirente e por quem obriga a Cooperativa, sendo averbada no livro de registos respetivo;
  - b. No caso dos escriturais, através do registo na conta do adquirente, sendo averbada no livro de registos respetivo.
4. A transmissão *mortis causa* dos títulos de capital opera-se através da apresentação de documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou legatário, mediante o qual é averbado em seu nome:
  - a. No caso dos titulados, no respetivo livro de registo, devendo o título ser assinado por quem obriga a Cooperativa e pelo herdeiro ou legatário;
  - b. No caso dos escriturais, na conta do adquirente, sendo averbados no livro de registo respetivo.
5. Não sendo admissível a transmissão *mortis causa*, o herdeiro ou legatário tem direito ao reembolso dos títulos de capital, nos termos previstos no artigo 89.º do Código Cooperativo.
6. O credor particular do cooperador não pode penhorar, para satisfação dos seus créditos, os títulos de capital de que o cooperador seja titular.

**Artigo 9º**  
**Aumento do capital social**

1. O aumento do capital social depende de deliberação da assembleia geral, por proposta do Conselho de Administração, podendo os membros da cooperativa aumentar a sua participação no mesmo, mediante subscrição de novos títulos.

**CAPÍTULO III**  
**Cooperadores**

**Artigo 10º**

### **Cooperadores**

1. Podem ser membros da Zendensino pessoas coletivas que, preenchendo os requisitos e condições previstas no Código cooperativo, na legislação complementar aplicável e nos estatutos da Zendensino requeiram ao Conselho de Administração a sua admissão.
2. A admissão é decidida e comunicada ao candidato no prazo máximo de 180 dias, devendo a decisão, em caso de recusa, ser fundamentada.
3. A decisão sobre o requerimento de admissão é suscetível de recurso para a primeira Assembleia Geral subsequente.
4. Têm legitimidade para recorrer os membros da Cooperativa e o candidato, podendo este assistir a essa Assembleia Geral e participar na discussão deste ponto da ordem de trabalhos, sem direito a voto.

#### **Artigo 11º**

##### **Admissão de cooperadores**

1. A admissão como membro da Cooperativa efetua-se mediante a apresentação de um requerimento ao Conselho de Administração, do qual conste:
  - a. A identificação do candidato a cooperador;
  - b. A natureza jurídica, no caso de se tratar de pessoa coletiva;
  - c. A indicação dos títulos de capital a subscrever;
  - d. Os bens patrimoniais que, porventura, deseje afetar à Cooperativa e o título dessa afetação.
2. No caso das pessoas coletivas, o requerimento deve ser acompanhado de autorização à adesão emitido pela entidade ou órgão competente para o efeito.

#### **Artigo 12º**

##### **Direitos dos cooperadores**

1. Os membros da Cooperativa têm direito nomeadamente, a:
  - a. Participar na atividade económica e social da Cooperativa;
  - b. Tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
  - c. Eleger e ser eleitos para os órgãos da Cooperativa;
  - d. Requerer informações aos órgãos competentes da Cooperativa e examinar o relatório de gestão e documentos de prestação de contas, nos períodos e nas condições que forem fixados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
  - e. Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos nos Estatutos e, quando esta não for convocada, requerer a convocação judicial;
  - f. Participar nas atividades de educação e formação cooperativas;
  - g. Apresentar a sua demissão.
2. As decisões do órgão de administração sobre a matéria constante na alínea d) do número anterior são recorríveis para a Assembleia Geral.
3. Os órgãos competentes podem recusar a prestação de informações quando esse facto ocasione violação do segredo imposto por lei.

#### **Artigo 13º**

##### **Deveres dos cooperadores**

1. Os membros da Cooperativa têm o dever de:
  - a. Respeitar os princípios cooperativos, as leis, os Estatutos da Cooperativa e os respetivos regulamentos internos;
  - b. Tomar parte nas assembleias gerais;
  - c. Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
  - d. Participar nas atividades da Cooperativa e prestar o trabalho ou serviço que lhes competir, nos termos estabelecidos nos estatutos;
  - e. Efetuar os pagamentos previstos no Código Cooperativo, nos Estatutos e no regulamento interno;
  - f. Cumprir quaisquer outras obrigações que resultem dos Estatutos e dos regulamentos internos da Cooperativa.

#### **Artigo 14º**

### **Demissão**

1. Os cooperadores que não sejam a parte pública podem solicitar a sua demissão no fim do exercício social, com pré-aviso de 60 dias, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membro da Cooperativa.
2. O incumprimento do período de pré-aviso previsto no número anterior, determina que o pedido de demissão só se torne eficaz no termo do exercício social seguinte.
3. Aos cooperadores que se demitirem será restituído, no prazo máximo de cinco anos, o montante dos títulos de capital realizados, segundo o seu valor nominal, acrescido da quota parte dos excedentes e reservas não obrigatórias repartíveis, ou reduzido, se for caso disso, na proporção das perdas acusadas no balanço do exercício no decurso do qual surgiu o direito ao reembolso.
4. Aos cooperadores que se demitirem serão ainda restituídos, se o título de afetação o consentir, os bens patrimoniais que tiverem afetado à Cooperativa e que existam à data da demissão.
5. O prazo referido no n. 3 poderá ser alargado até ao dobro quando o montante a restituir seja superior a 10% do valor do capital social da Cooperativa.

### **Artigo 15º**

#### **Exoneração da parte pública**

1. A exoneração da parte pública só pode ocorrer nas condições mencionadas na decisão administrativa de constituição da Cooperativa, sendo nula qualquer deliberação da Assembleia Geral que decida a exclusão da parte pública, sem que estejam preenchidas essas mesmas condições.
2. A exoneração da parte pública não implica a dissolução da Cooperativa, podendo esta transformar-se em qualquer das espécies de cooperativas legalmente previstas.

### **Artigo 16º**

#### **Sanções**

1. Aos membros da Cooperativa podem ser aplicadas as sanções previstas no Código Cooperativo, nos termos ali definidos.

### **Artigo 17º**

#### **Exclusão**

1. Os cooperadores podem ser excluídos por deliberação da Assembleia Geral com base em violação grave e culposa do Código Cooperativo, da respetiva legislação complementar, dos Estatutos da Cooperativa ou dos seus regulamentos internos, ou ainda com base na prática de atos gravemente lesivos dos interesses da Cooperativa.
2. A exclusão tem de ser precedida de processo escrito, cuja tramitação deve cumprir o disposto no Código Cooperativo, devendo ser deliberada no prazo máximo de um ano, a partir da data em que algum dos titulares do órgão de administração tomou conhecimento do facto que a permite.
3. Aos cooperadores excluídos aplica-se o disposto no artigo 14º dos Estatutos no que respeita à restituição do montante dos títulos de capital e dos bens patrimoniais.

## **CAPÍTULO IV**

### **Órgãos Sociais**

### **SECÇÃO I**

#### **Princípios gerais**

### **Artigo 18º**

#### **Órgãos Sociais**

1. São órgãos da Cooperativa: a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.
2. Por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, podem ser constituídas comissões especiais, de duração limitada, destinadas ao desempenho de tarefas determinadas.

### **Artigo 19º**

#### **Participação nos órgãos sociais**

1. Os membros da Cooperativa participam nos órgãos sociais na proporção do respetivo capital

- social.
2. Cada um dos membros coletivos da Cooperativa pode ser representado por mais de um titular nos órgãos desta, assim como em mais de um órgão, desde que a sua representação seja feita por pessoas singulares distintas.
  3. A designação dos representantes da parte pública nos órgãos sociais é da competência do órgão executivo da autarquia.
  4. A parte pública pode substituir livremente os seus representantes, aplicando-se, neste caso, com as devidas adaptações, o que estiver regulado para os gestores públicos.
  5. Independentemente do regime de responsabilidade estabelecido no Código Cooperativo, os representantes da parte pública nos órgãos da Cooperativa são também responsáveis perante a autarquia que representam.

**Artigo 20º**  
**Número de votos**

1. O número de votos dos membros da Cooperativa na Assembleia Geral é proporcional ao capital que tiverem realizado.

**Artigo 21º**  
**Duração dos mandatos**

1. Os mandatos dos titulares da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal é de quatro anos civis, contando-se como completo o ano civil em que se realiza a eleição, sendo eleitos por maioria simples de votos, de entre as listas apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. Em caso de vacatura do cargo, o cooperador designado para o preencher completa o mandato.
3. O Presidente do Conselho de Administração só pode ser eleito por três mandatos consecutivos.
4. O disposto no número anterior não abrange os mandatos já exercidos ou os que estão em curso.

**Artigo 22º**  
**Funcionamento dos órgãos**

1. Em todos os órgãos da Cooperativa, o respetivo presidente tem voto de qualidade.
2. Nenhum órgão da Cooperativa pode funcionar sem que estejam preenchidos, pelo menos, metade dos seus lugares, devendo proceder-se, no caso contrário e no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas verificadas, sem prejuízo de estas serem ocupadas por titulares suplentes, caso existam.
3. As decisões dos órgãos eletivos da Cooperativa são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus titulares efetivos.
4. As votações respeitantes a eleições dos órgãos da Cooperativa ou a assuntos de incidência pessoal dos cooperadores realizam-se por voto secreto.
5. É sempre lavrada ata das reuniões de qualquer órgão da Cooperativa, a qual deverá ser obrigatoriamente assinada por todos os membros presentes.
6. Das deliberações da Assembleia Geral cabe recurso para os tribunais.

**Artigo 23º**  
**Remuneração dos membros dos órgãos sociais**

1. O exercício dos mandatos dos membros dos órgãos sociais da Cooperativa pode ser remunerado ou não, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral no início de cada mandato por proposta do Conselho de Administração.
2. O mencionado no número um, relativamente à remuneração dos titulares dos Órgãos Sociais, não impede que o Conselho de Administração, em qualquer momento do seu mandato, proponha à Assembleia Geral qualquer alteração.

**SECÇÃO II**  
**Assembleia Geral**

**Artigo 24º**  
**Definição e composição**

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa sendo as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, obrigatórias para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os seus membros.
2. Participam na Assembleia Geral todos os membros singulares e coletivos da Cooperativa no pleno gozo dos seus direitos.
3. Cada membro coletivo da Cooperativa pode designar um seu representante à Assembleia Geral por cada 100 títulos de capital subscrito, ou fração.
4. Apenas um dos representantes de cada membro coletivo pode exercer o direito de voto nas assembleias gerais.

## **Artigo 25º**

### **Mesa da Assembleia Geral**

1. A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente e pelo vice-Presidente.
2. Compete ao Presidente:
  - a. Convocar a Assembleia Geral;
  - b. Presidir à Assembleia Geral e dirigir os trabalhos;
  - c. Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos da Cooperativa;
  - d. Conferir posse aos cooperadores eleitos para os órgãos da Cooperativa.
3. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente.

## **Artigo 26º**

### **Competências da Assembleia Geral**

1. Compete exclusivamente à Assembleia Geral:
  - a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da Cooperativa;
  - b) Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e documentos de prestação de contas, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
  - c) Apreciar a certificação legal de contas, quando a houver;
  - d) Apreciar e votar o orçamento e o plano de atividades para o exercício seguinte;
  - e) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes;
  - f) Alterar os Estatutos, bem como aprovar e alterar os regulamentos internos da Cooperativa;
  - g) Aprovar a dissolução da Cooperativa ou a sua transformação em qualquer das espécies de cooperativas legalmente previstas, no caso de exoneração da parte pública;
  - h) Aprovar a filiação da Cooperativa em uniões, federações e confederações;
  - i) Deliberar sobre a exclusão de cooperadores e sobre a destituição dos titulares dos órgãos sociais, e ainda funcionar como instância de recurso, quer quanto à admissão ou recusa de novos membros, quer em relação às sanções aplicadas pelo Conselho de Administração;
  - j) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais da Cooperativa;
  - k) Deliberar sobre a proposição de ações da Cooperativa contra os administradores e titulares do órgão de fiscalização, bem como a desistência e a transação nessas ações;
  - l) Apreciar e votar outras matérias especialmente previstas no Código Cooperativo, na legislação complementar aplicável ou nos Estatutos.

## **Artigo 27º**

### **Funcionamento da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, ou nos casos especiais previstos na lei, pelo Conselho Fiscal, com, pelo menos, 15 dias de antecedência.
2. A convocatória, que contém a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião, é enviada a todos os cooperadores por correio eletrónico com recibo de leitura e é sempre afixada nos locais onde a Cooperativa tem a sua sede ou outras formas de representação social.
3. A Assembleia Geral só reúne validamente se estiverem presentes cooperadores que representem mais de metade do capital social.

## **SECÇÃO III**

### **Conselho de Administração**

## **Artigo 28º**

### **Composição**

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

1. O Conselho de Administração é composto pelo Presidente e dois Vogais, um dos quais substitui o Presidente nos seus impedimentos e faltas.
2. O Município de Esposende designa um dos Vogais do Conselho de Administração, nos termos do disposto nos números 3 e seguintes do artigo 19.º destes Estatutos.
3. Os restantes membros são eleitos em Assembleia Geral.

#### **Artigo 29º**

#### **Competências do Conselho de Administração**

1. O Conselho de Administração é o órgão de administração e representação da Cooperativa, competindo-lhe, designadamente:
  - a. Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o relatório de gestão e os documentos de prestação de contas, bem como o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;
  - b. Executar o plano de atividades anual;
  - c. Atender as solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da competência deste;
  - d. Deliberar sobre a aplicação de sanções previstas no Código Cooperativo, na legislação complementar aplicável e nos Estatutos, dentro dos limites da sua competência;
  - e. Velar pelo respeito da lei, dos Estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Cooperativa;
  - f. Contratar e gerir o pessoal necessário às atividades da Cooperativa;
  - g. Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
  - h. Manter a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte.
  - i. Nomear e reconduzir os Diretores Pedagógicos das escolas administradas pela Zendensino após aprovação em Assembleia Geral, por um período de 4 anos.
  - j. Exonerar das suas funções os Diretores Pedagógicos, na sequência de incumprimento comprovado das suas competências, após aprovação da Assembleia Geral.

#### **Artigo 30º**

#### **Forma de obrigar a Cooperativa**

1. A Cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Administração, salvo quanto aos atos de mero expediente, em que basta a assinatura de um deles.

#### **Artigo 31º**

#### **Deveres dos membros do Conselho de Administração**

1. No exercício do cargo, os membros do Conselho de Administração devem:
  - a. Praticar os atos necessários à defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores, bem como à salvaguarda dos princípios cooperativos;
  - b. Usar a diligência exigível ao exercício das suas funções, designadamente no acompanhamento da evolução económico-financeira da Cooperativa e na preparação adequada das decisões.
2. É vedado aos membros do Conselho de Administração:
  - a. Negociar, por conta própria, diretamente ou por interposta pessoa, com a Cooperativa, sem prejuízo da prática dos atos inerentes à qualidade de cooperador;
  - b. Exercer atividade concorrente com a da Cooperativa, salvo mediante autorização da Assembleia Geral;
  - c. Aproveitar oportunidades de negócio da Cooperativa em benefício próprio, salvo mediante autorização da Assembleia Geral.

### **SECÇÃO IV**

#### **Conselho Fiscal**

#### **Artigo 32º**

#### **Composição**

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Cooperativa, sendo composto pelo Presidente e dois Vogais.
2. O Município de Esposende designa um dos Vogais do Conselho Fiscal, nos termos do disposto no n.º 3 e seguintes do artigo 19.º destes Estatutos.

3. Os restantes membros são eleitos em Assembleia Geral.

## **Artigo 33º**

### **Deveres dos membros do Conselho Fiscal**

1. Os titulares do Conselho Fiscal têm o dever de:
  - a. Assistir às reuniões da Assembleia Geral em que se apreciam as contas do exercício e bem assim às reuniões do Conselho de Administração para que o Presidente os convoque;
  - b. Exercer fiscalização conscienciosa e imparcial;
  - c. Guardar segredo dos factos e informações de que tomem conhecimento em razão das suas funções;
  - d. Registrar por escrito e dar conhecimento ao Conselho de Administração das verificações, fiscalizações e diligências que tenham feito e do resultado das mesmas;
  - e. Informar, na primeira Assembleia Geral que se realize, de todas as irregularidades e inexactidões por eles verificadas e bem assim se obtiveram os esclarecimentos de que necessitaram para o desempenho das suas funções.
2. São ainda aplicáveis aos membros do Conselho Fiscal os deveres prescritos para os membros do Conselho de Administração no artigo 31.º destes Estatutos.
3. Os titulares do conselho fiscal não podem aproveitar-se, salvo autorização expressa da Assembleia geral, de segredos comerciais ou industriais, de que tenham tomado conhecimento no exercício das suas funções.

## **Artigo 34º**

### **Competência**

1. Ao Conselho Fiscal compete, designadamente:
  - a. Verificar o cumprimento da lei e dos Estatutos;
  - b. Fiscalizar a administração da Cooperativa;
  - c. Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
  - d. Verificar, quando o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que faz constar das respetivas atas;
  - e. Elaborar relatório sobre a ação fiscalizadora exercida durante o ano e emitir parecer sobre o relatório de gestão e documentos de prestação de contas, o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;
  - f. Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos previstos na lei;
  - g. Convocar a Assembleia Geral, quando o Presidente da respetiva Mesa o não faça, estando legalmente obrigado a fazê-lo;
  - h. Cumprir as demais atribuições previstas na lei ou nos Estatutos.

## **CAPÍTULO V**

### **Reservas e distribuição de excedentes**

## **Artigo 35º**

### **Reservas obrigatória**

1. São constituídas as seguintes reservas obrigatórias:
  - a. Reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício;
  - b. Reserva para a educação e formação cooperativas destinada à educação cooperativa e à formação cultural e técnica dos cooperadores, dos trabalhadores da Cooperativa e da comunidade, competindo à Assembleia Geral determinar a forma de aplicação desta reserva.
2. As reversões para estas reservas são decididas pela Assembleia Geral no respeito pelas pertinentes disposições do Código Cooperativo.
3. O Conselho de Administração deve integrar anualmente no plano de atividades um plano de formação para a aplicação da reserva para a educação e formação cooperativas.
4. A Assembleia Geral pode deliberar a constituição de outras reservas, determinando o seu modo de formação, de aplicação e de liquidação.
5. Todas as reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros, são insuscetíveis de qualquer tipo de repartição entre os cooperadores.



**Artigo 36º**  
**Distribuição de excedente**

1. Os excedentes anuais líquidos, com exceção dos provenientes de operações realizadas com terceiros, que restarem depois das reversões para as diversas reservas poderão retornar aos cooperadores.
2. Compete à Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, deliberar a forma de aplicação dos excedentes anuais líquidos.
3. Não pode proceder-se à distribuição de excedentes entre os cooperadores, nem criar reservas livres, antes de se terem compensado as perdas dos exercícios anteriores ou, tendo-se utilizado a reserva legal para compensar essas perdas, antes de se ter reconstituído a reserva ao nível anterior ao da sua utilização.

**CAPÍTULO VI**  
**Transformação, dissolução e liquidação da Cooperativa**

**Artigo 37º**  
**Transformação por exoneração da parte pública**

1. No caso de exoneração da parte pública, a Cooperativa pode transformar-se em qualquer das espécies de cooperativas legalmente previstas, por deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 38º**  
**Dissolução**

1. Para além dos casos previstos na lei, a Cooperativa dissolve-se:
  - a. Por deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria qualificada representativa de pelo menos dois terços do capital social;
  - b. Pela fusão com outra Cooperativa de interesse público, por integração ou por incorporação;
  - c. Pela cisão integral da qual resulte a transformação desta Cooperativa noutras Cooperativas de interesse público;
  - d. Por decisão judicial que declare a Cooperativa impossibilitada de cumprir as suas obrigações.
2. A fusão e a cisão só são validamente efetuadas com os votos favoráveis do Município de Esposende, devendo a respetiva deliberação ser tomada por maioria qualificada representativa de, pelo menos, dois terços do capital social.

**Artigo 39º**  
**Processo de liquidação e partilha**

1. O processo de dissolução, liquidação e partilha segue a tramitação prevista nos artigos 113.º e 114.º do Código Cooperativo.

**CAPÍTULO VII**  
**Disposições finais e transitórias**

**Artigo 40º**  
**Alteração dos Estatutos**

1. Os presentes Estatutos só podem ser alterados por maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos, em Assembleia Geral extraordinária, convocada para o efeito.
2. A convocatória da assembleia geral extraordinária será acompanhada do texto das alterações propostas.

Local e data:

Fão 19 Maio 2021

Assinaturas

« *[assinatura]* »  
« *[assinatura]* »  
« *[assinatura]* »

